

## DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 134/2023 - SEAGRI/SDA/DIFIT/CIP

Analisando o Processo SEI 00070-00005521/2023-05, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T293E, datado de 06/10/2023, lavrado em desfavor de MARCOS LÁZARO PESSOA DE MEDEIROS e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 - as penalidades de: MULTA pena está prevista no inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto no inciso III do Anexo I da Portaria Seagri nº 10/2023, de 8 de fevereiro de 2023.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 16 de setembro de 2023  
FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Diretora

## DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 140/2023 - SEAGRI/SDA/DIFIT/CIP

Analisando o Processo SEI 00070-00005641/2023-02, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 4018-E, datado de 16/10/2023, lavrado em desfavor de LUDUGERIO MOREIRA DOS SANTOS e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 - as penalidades de: MULTA pena está prevista no inciso IV, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto no inciso III do Anexo I da Portaria Seagri nº 10/2023, de 8 de fevereiro de 2023.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2023  
FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Diretora

## DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 151/2023 - SEAGRI/SDA/DIFIT/CIP

Analisando o Processo SEI 00070-00004009/2023-33, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T283-E, datado de 06/08/2023, lavrado em desfavor de GABRIEL LIMA MONTEIRO GUIMARÃES e APLICAR em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015, as penalidades de: MULTA pena está prevista no inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto no inciso III do Anexo I da Portaria Seagri nº 10/2023, de 8 de fevereiro de 2023.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2023  
FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Diretora

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

## PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Descentraliza crédito orçamentário do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, para execução do projeto de requalificação urbana do Setor Comercial Sul.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DO CAF - FUNDURB, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante estabelece a Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024 e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O – 28.901 - Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

U.G – 280.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

Para: U.O – 22.101 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal;

U.G - 190.101 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal;

I - OBJETO: Projeto de Urbanismo – SIV 096/2017, relativo à Requalificação Urbana do Setor Comercial Sul, quadra 05, Asa Sul, Brasília/DF;

II - PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3089.0001 - Requalificação e reabilitação de espaços urbanos - Distrito Federal, NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51, FONTE: 169, VALOR: R\$ 1.096.190,26 (um milhão, noventa e seis mil cento e noventa reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA  
Presidente do Conselho de Administração - Fundurb  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal  
U.O. Concedente

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal  
U.O. Executante

## PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Descentraliza crédito orçamentário do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, para execução do projeto de requalificação da Praça do Relógio.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DO CAF - FUNDURB, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante a Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024 e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O – 28.901 - Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

U.G – 280.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

Para: U.O – 22.101 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal;

U.G - 190.101 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal;

I - OBJETO: Execução do projeto de requalificação da Praça do Relógio;

II - PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3089.0001 - Requalificação e reabilitação de espaços urbanos - Distrito Federal, NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51, FONTE: 169, VALOR: R\$ 3.657.913,74 (três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil novecentos e treze reais e setenta e quatro centavos) e na FONTE: 183, VALOR: R\$ 1.803.919,53 (um milhão, oitocentos e três mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), VALOR TOTAL A DESCENTRALIZAR: R\$ 5.461.833,27 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e um mil oitocentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA  
Presidente do Conselho de Administração - Fundurb  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal  
U.O. Concedente

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal  
U.O. Executante

## PORTARIA Nº 18, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Aprova o projeto de retificação e ajuste das Quadras 06 e 08 e QSB 01, 03, 04 e 05, situados no Setor Habitacional São Bartolomeu - Trecho 1, localizados na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, a Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023 e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI n.º 00111-00002657/2020-51, resolve:

Art. 1º Aprovar a retificação e ajuste de projeto das Quadras 06 e 08 e QSB 01, 03, 04 e 05 do Setor Habitacional São Bartolomeu - Trecho 1, localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVI, conforme Projeto de Urbanismo - URB 077/2020 e Memorial Descritivo - MDE 077/2020.

Art. 2º As dimensões resultantes das retificações e ajustes, as novas confrontações e os parâmetros urbanísticos aplicáveis, constam do Memorial Descritivo - MDE 077/2020.

Art. 3º Autorizar a inclusão de Nota no projeto URB-RP 051/12 com a seguinte redação:

"Nota: Este projeto foi alterado pelo MDE 077/2020 e URB 077/2020, no que se refere à alteração de parcelamento registrado das Quadras 06 e 08 e QSB 01, 03, 04 e 05 do Setor Habitacional São Bartolomeu - Trecho 1, localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII".

Art. 4º Os documentos urbanísticos relacionados ao presente ato devem ser disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação desta portaria no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, alterada pela Portaria nº 12, de 03 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

### CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

## DECISÃO Nº 07, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 77ª Reunião Extraordinária do Conselho, ocorrida no dia 12/03/2024, DECIDE:

I - Em atenção ao Ofício nº 3283 - Brasília Ambiental (125864490), vencido o voto de vistas do processo (135328443), aprovar, por maioria, a continuidade do licenciamento ambiental e prosseguimento da análise pelo Brasília Ambiental, no âmbito do processo (00391-00000360/2022-32), visando a emissão, ou não, da Licença Prévia (L.P.) para o empreendimento Parcelamento de Solo Reserva do Parque, localizado no Recanto das Emas/DF, condicionado à manifestação favorável do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, em acordo com o relatório do Grupo de Trabalho do CONAM/DF (133820157).

II - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 56, DE 13 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 25, de 31 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para entrega dos produtos definidos no art. 1º da Instrução nº 309, publicada em 14 de dezembro de 2023, que prorroga o prazo de conclusão do Grupo de Trabalho de Implantação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Brasília Ambiental.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

## DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 110, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Altera a Portaria nº 220, de 25 de maio de 2023, da Defensoria Pública do Distrito Federal. O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no artigo 97-A, incisos II, III e VII, c/c o artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80/1994, no artigo 114, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos artigos 9º, inciso IV e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, alterada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

Art. 1º O artigo 4º da Portaria nº 220, de 25 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O processo licitatório, no que couber, deverá, em sua fase interna, ser instruído com os seguintes documentos.

(...)

Parágrafo único. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 220, de 25 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELESTINO CHUPEL

## TRIBUNAL DE CONTAS

### SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-SEGEDAM Nº 07, DE 13 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF nº 015, de 06 de janeiro de 2023, e na Lei-DF nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00600-00000006/2024-94, resolve:

Art. 1º Abrir, nos termos do art. 8º da Lei-DF nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, crédito suplementar para alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-SEGEDAM nº 01, de 03 de janeiro de 2024, tendo como fonte de recursos a anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARIEL DIAS LIMA

ANEXO I		83.100				
02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
ORÇAMENTO FISCAL						
ESPECIFICAÇÃO	REG.	NATUREZA	ID USO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
01.122.8231.8502.0021 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	1501.1001	2.000.000	2.000.000
TOTAL						2.000.000

ANEXO II		83.100				
02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
ORÇAMENTO FISCAL						
ESPECIFICAÇÃO	REG.	NATUREZA	ID USO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
28.846.0001.9050.0013 RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	1501.1001	2.000.000	2.000.000
TOTAL						2.000.000

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### SECRETARIA DO CONSELHOSPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
AUDIÊNCIA DE ACÓRDÃO

Número Processo: 0724640-88.2022(0724640-88.2022.8.07.0000 - Res.65 CNJ); Acórdão: 1809117; Relatora: Des. MARIA DE LOURDES ABREU; Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS; Requeridos: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL(DF212121); e PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogados: SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA(OAB/DF08290); SIDRAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO(OAB/DF 09717) ; EDISON OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB/DF55666-A); BERNARDO DE OLIVEIRA TELLES(OAB/DF42308-A); Curadora: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO. Interessados: SINDETRAN(Sindicato dos Trabalhadores em Atividades de Trânsito, Policiamento e Fiscalização de Trânsito das Empresas e Autarquias do Distrito Federal); Advogados: JULIANA ALMEIDA BARROS MORETI(OAB/DF21249-A) e DANILO OLIVEIRA SILVA(OAB/DF52610-A); ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL; Advogados: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/DF8043-A); LARISSA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/DF48903-A); RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/DF26962-A).

EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 3º DA LEI DISTRITAL 7.104/2022. LEI DISTRITAL 7.173/2022. POR ARRASTAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN/DF). GRATIFICAÇÃO. CRIAÇÃO. AUMENTO DE DESPESA. MATÉRIA. INICIATIVA. CHEFE DO PODER EXECUTIVO. EXCLUSIVA. EMENDA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. COMPETÊNCIA. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO). AUTORIZAÇÃO. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. NECESSIDADE. SEPARAÇÃO DOS PODERES. OFENSA. INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Em exame de constitucionalidade, o artigo 3º da Lei Distrital n. 7.104/2022, que criou a Gratificação por Habilitação da Carreira Atividade Trânsito - GHAT e a Gratificação por Habilitação de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - GHPFT no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e, por arrastamento, a Lei Distrital 7.173/2022.2. Nos termos do art. 71, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis complementares e ordinárias que disponham sobre o aumento da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal. 3. O art. 72, I, da LODF, dispõe que não será admitido aumento de despesas nos projetos de lei que forem de iniciativa exclusiva do Governador do Distrito Federal.4. Conforme dispõe os artigos 151, incisos I e II e art. 157, § 1º, incisos I e II, ambos da LODF, é vedada a realização de despesas sem autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e sem prévia dotação suficiente.5. É admissível a emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, desde que guarde estreita pertinência temática com o projeto original e que não importe em aumento de despesa. 6. A Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao instituir gratificações aos servidores públicos do Detran/DF, por meio de emenda parlamentar em projeto de lei de iniciativa exclusiva do Governador do Distrito Federal, usurpou a competência legislativa do Poder Executivo, promoveu indevido aumento de despesas com o pagamento de pessoal e violou o princípio da separação de poderes. 7. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente para se declarar a inconstitucionalidade, com efeito ex tunc e erga omnes, do artigo 3º da Lei Distrital n.º 7.104/2022 e, por arrastamento, da Lei Distrital nº 7.173/2022.

DECISÃO:Julgou-se procedente a ação nos termos do voto da Relatora. Unânime.

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 161 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 14 de Março de 2024

RAQUEL GOLENIA

Secretária